



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

LEI Nº452/2012

**"Estima a receita e fixa a despesa do Município de
NOVA PORTEIRINHA para o exercício
financeiro de 2013 e dá outras providências."**

O povo do Município de NOVA PORTEIRINHA, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de NOVA PORTEIRINHA estima a receita em R\$ 14.175.000,00 (Quatorze milhões, cento e setenta e cinco mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	271.230,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	143.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	116.118,18
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.210,00
RECEITA DE SERVIÇOS	41.250,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.419.208,88
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	161.286,00
SUB TOTAL	14.153.303,06
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	-1.732.519,86
SUB TOTAL	-1.732.519,86
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	220.500,00
ALIENAÇÕES DE BENS	70.290,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.463.426,80
SUB TOTAL	1.754.216,80
TOTAL GERAL	14.175.000,00

Art. 4º - As despesas do Município de NOVA PORTEIRINHA serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	621.000,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	2.640,00
JUDICIÁRIA	136.710,00
ADMINISTRAÇÃO	2.428.780,00
DEFESA NACIONAL	5.500,00
SEGURANÇA PÚBLICA	14.410,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.001.430,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	373.730,00
SAÚDE	3.061.123,38
TRABALHO	18.140,00
EDUCAÇÃO	3.556.256,62
CULTURA	182.480,00
DIREITOS DA CIDADANIA	2.420,00
URBANISMO	1.043.108,44
HABITAÇÃO	34.840,00
SANEAMENTO	288.860,00
GESTÃO AMBIENTAL	61.501,56
AGRICULTURA	310.830,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	8.820,00
INDÚSTRIA	30.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	71.680,00
COMUNICAÇÕES	41.270,00
ENERGIA	8.470,00
TRANSPORTES	697.430,00
DESPORTO E LAZER	117.690,00
ENCARGOS ESPECIAIS	11.880,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	44.000,00
TOTAL	14.175.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CAMARA MUNICIPAL	700.000,00
GABINETE DO PREFEITO	720.610,00
DEP. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.677.570,00
DEP. MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	458.330,00
DEP. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3.738.736,62
DEP. MUNICIPAL DE OBRAS E ESTRADAS DE RODAGEM	1.579.478,44
DEP. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	3.299.983,38
DEP. MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	189.370,00
DEP. MUNICIPAL DE TRANSPORTES	697.430,00
DEP. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.001.430,00
DEP. MUNICIPAL MEIO AMBIENTE / TRABALHO	112.061,56
TOTAL	14.175.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.841.801,63
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.600,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.870.426,55
SUB TOTAL	11.718.828,18
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	2.406.341,82
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.830,00
SUB TOTAL	2.412.171,82
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	44.000,00
SUB TOTAL	44.000,00
TOTAL	14.175.000,00

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta Lei.

Art. 6º - Para ajustes na programação orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, atualizado para 1º de janeiro de 2013, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo as suplementações para pessoal e encargos sociais, que ficam limitadas a percentual idêntico nele estabelecido, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento, podendo para tanto utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado dentro do próprio exercício.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento, podendo para tanto utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 9º - Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares tendo como fonte o saldo financeiro não comprometido do FUNDEB do exercício anterior, até o limite a que alude o art. 21, § 2º da Lei Federal 11.494/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Art. 10º. Fica autorizado o Executivo a abrir créditos suplementares utilizando-se do excesso de receita de convênios, limitados especificamente e individualmente a cada repasse voluntário que efetivamente ingressar nos cofres públicos.

Art. 11º. Durante a execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício 2013 ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a promover ajustes nas fontes e destinação de recursos a que alude a Instrução Normativa nº 05, de 08 de junho de 2011, expedida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou outra norma que vier a substituí-la, podendo remanejá-las entre as dotações orçamentárias até o limite da despesa total autorizada na LOA.

Art. 12º. Os limites para abertura de créditos suplementares autorizados nesta Lei, especialmente aqueles previstos nos artigos 7º, 8º, 9º e 10 são autônomos e independentes, somando-se ao percentual previsto no art. 6º, e não serão onerados quando o crédito se destinar a atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, que serão abertos mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações até o limite de dez por cento do total das despesas autorizadas.

Art. 13º - São partes integrantes desta Lei, em forma de anexos, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

Art. 14º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA PORTEIRINHA (MG), aos 31 de dezembro de 2012.

WILMAR SOARES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL